



CONTRATO Nº 006 / 2023 – PMP

REF.:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06,** e de outro lado, a **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede estabelecida a Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Várzea, Recife – PE – CEP nº 50.950-060, email: glauce@serttel.com.br / licitacao.adm@serttel.com.br neste ato representada pelo Sócio o **Sr. ANGELO JOSÉ BARROS LEITE, brasileiro, Sócio/Presidente e Administrador da empresa SERTTEL, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.504.639 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.265.504-68,** doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO DE VEÍCULOS, DENOMINADO ZONA AZUL, BEM COMO A CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, de acordo com as especificações constantes no *Termo de Referência* e demais anexos inerentes ao Edital da Concorrência nº. 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TARIFA E PERCENTUAL DE REPASSE

2.1 – Valor das Tarifas a serem cobradas:

Valor Hora Veículos Passeio e similares / Idoso / Deficiente PDC	R\$ 2,50
Valor Hora Motos e similares	R\$ 1,50
Valor Hora Carga e Descarga	R\$ 5,00

**José Bartolomeu
de Almeida Melo
Junior**

Assinado de forma digital por José
Bartolomeu de Almeida Melo Junior
DN: cn=José Bartolomeu de Almeida
Melo Junior, ou=Prefeitura Municipal dos
Palmares,
email=gabinete@palmares.pe.gov.br,
c=BR
Dados: 2023.06.08 12:38:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174



2.2 – Do Percentual de Repasse

O valor da obrigação onerosa devido pela outorga será mensal, na razão de **15% (Quinze por cento)** da receita bruta arrecadada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/06/2023 e encerramento em 07/06/2033,
- 3.2. O prazo de duração da concessão é de 120(cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado por mais 120(cento e vinte) meses, a critério do poder concedente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2052/2015

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.122.0403.2156.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39.00 – OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

5.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Concorrência nº. 001 / 2023** e seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras e Decretos Pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA entregará ao Município dos Palmares, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de R\$ 1.041.228,00 (Um milhão, Quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais) , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa concessionária será remunerada pelo valor arrecadado deduzido o percentual de 15 % (Quinze por cento), descontado mensalmente e comprovado pela prestação de contas;

7.2 A Concessionária repassará para a concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 15 % (quinze por cento) apresentado na proposta de preços vencedora, incidente sobre o valor total da arrecadação do período, através de conta corrente – Arrecadação Estacionamento Rotativo, diretamente no caixa ou por meio de transferência eletrônica direta.

7.3 A concedente receberá a prestação de contas através da Prefeitura Municipal dos Palmares Juntamente com a AMDESTRAN – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DOS PALMARES ou de



servidor por ela indicado, devendo informar à contabilidade mensalmente a regularidade dos repasses pela concessionária.

7.4 A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

7.5 Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que no período determinado fará o repasse do valor correspondente ao percentual contratado à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

7.6 O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência de serviços objeto do contrato, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE.
- 8.2 Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS E DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a) As tarifas do serviço conferidas pelo projeto básico só poderão ser reajustadas mediante estudo de viabilidade econômico-financeira, devendo ser apresentado pela concessionária à concedente para análise e parecer autorizando ou não o reajuste, desde que não cause impacto na economia local.
- b) Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data do início da cobrança decorrente desta concessão, mediante apresentação, pela concessionária, junto à concedente da proposta devidamente justificada com a respectiva viabilidade técnica econômico-financeira apresentada em planilha de cálculo, desde que não cause impacto na economia local, levando em conta para efeitos de reajuste a variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.
- c) Exceto o valor da tarifa arrecadada pela concessionária, não haverá nenhum tipo de compensação para a mesma, pelos serviços prestados por força da concessão objeto desta Licitação.
- d) A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento, percentual contratado de repasse do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

**José
Bartolomeu de
Almeida Melo
Junior**

Assinado de forma digital por José
Bartolomeu de Almeida Melo Junior
DN: cn=José Bartolomeu de Almeida
Melo Junior, ou=Prefeitura Municipal
dos Palmares,
email=gabinete@palmares.pe.gov.br,
c=BR
Dados: 2023.06.08 12:38:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174



CLÁUSULA DECIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONARIA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Termo de Referência*;

11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município dos Palmares;

11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.6 A dissolução da sociedade;

11.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura municipal dos Palmares poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;

11.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

11.1.9 a Prefeitura municipal dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei;

11.1.10 O não recolhimento dos encargos e obrigações de pessoal é motivo de extinção do contrato.

11.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA;

11.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade;

José Bartolomeu
de Almeida Melo
Junior

Assinado de forma digital por José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
DN: cn=José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, ou=Prefeitura Municipal dos Palmares, email=gabinete@palmares.pe.gov.br, c=BR
Dados: 2023.06.08 12:38:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174



- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município dos Palmares, após autorização expressa do Prefeito:
- Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V* da *Lei nº. 8.666 / 93* e posteriores alterações;
 - Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
 - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO TOTAL DE VAGAS

12.1 O número total estimado de vagas de estacionamento rotativo Sistema Zona Azul a serem implantadas é:

Vagas Pagas Veículos Passeio e similares	700
Total de Vagas Especiais Deficientes - PDC	15
Total de Vagas Especiais Idosos	38
Vagas Pagas Motos e similares	250
Vagas Pagas Carga e Descarga / Caçambas	15
TOTAL DE VAGAS	1.018

12.2 O número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido, desde que devidamente justificado, analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal dos Palmares.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CADUCIDADE

13.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- Inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas ou operacionais;
- Paralisação do serviço, sem justa causa;
- Descumprimento de normas legais e regulamentares, e de cláusulas contratuais;
- Desatendimento de recomendação da CONCEDENTE para a regularização do serviço;
- Descumprimento de penalidades, nos prazos fixados;
- Sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado.

13.2. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo em que se assegure o direito da ampla defesa.

13.3. Não será instaurado o processo administrativo a que se refere o subitem anterior, antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA o descumprimento contratual havido, concedendo-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

José
Bartolomeu
de Almeida
Melo Junior

Assinado de forma digital por José
Bartolomeu de Almeida Melo Junior
DN: cns=José Bartolomeu de
Almeida Melo Junior, ou=Prefeitura
Municipal dos Palmares,
email=gabinete@palmares.pe.gov.
br, c=BR
Dados: 2023.06.08 12:39:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174



- 13.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CONCEDENTE, independentemente de eventual indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 13.5. A indenização acima tratada será devida na forma do contrato de concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados a CONCEDENTE.
- 13.6. Declarada a caducidade, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros ou com os empregados da CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal dos Palmares e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando a Prefeitura Municipal dos Palmares de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 14.2 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95, e suas posteriores alterações, e pela legislação e decretos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Palmares/PE, 07 de junho de 2023.

CONCEDENTE:

**José Bartolomeu
de Almeida
Melo Junior**

Assinado de forma digital por José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
DN: cn=José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, ou=Prefeitura Municipal dos Palmares, email=gabinete@palmares.pe.gov.br, c=BR
Dados: 2023.06.08 12:39:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

MUNICÍPIO DOS PALMARES

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

CPF: **019.028.854-06**

Prefeito

CONCESSIONARIA:

**ANGELO JOSE BARROS
LEITE:38826550468**

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE BARROS
LEITE:38826550468
Dados: 2023.06.07 17:12:54 -03'00'

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

CNPJ-MF sob o nº 24.144.040/0001-75,

Representante Legal: ANGELO JOSÉ BARROS LEITE

CPF/MF sob o n.º 388.265.504-68